



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

PROJETO BÁSICO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação sob o regime de empreitada por menor preço unitário de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

Justificativa da necessidade de contratação:

O Distrito da Vargem do Amargoso, localizado no município de Ressaquinha, Minas Gerais, é ainda, uma das localidades remanescentes, não contempladas com um espaço para atendimentos à Atenção Primária à Saúde da Família. Atualmente, aproximadamente, 200 (duzentos) usuários são absorvidos pela Unidade Básica de Saúde do Distrito de Simão Tamm.

Em 2018, a Administração à época, como solução à demanda, optou por adequar um antigo prédio público existente na comunidade, que atenderia, inicialmente, como ponto de apoio aos serviços básicos de saúde. A edificação pública a ser utilizada para a atividade fim, data da década de 70. Portanto, sua estrutura, construída originalmente em tijolo maciço dobrado, sofreu intervenções que modificaram a cobertura, a divisão do espaço interno e a área total construída, tendo sido necessária a realização de obras de reforço estrutural, tanto para receber e suportar a carga do novo telhado executado em telha colonial sobre engradamento em estrutura metálica, quanto para garantia da segurança estrutural do espaço ampliado.

Com o Projeto Arquitetônico encaminhado para aprovação junto à Vigilância Sanitária, a contratação de empresa de engenharia visa a conclusão da obra paralisada, através da execução de serviços que terão como objetivo a adequação do espaço para que os ambientes existentes, funcionem dentro das normas e da legislação específica, proporcionando uma ambiência de saúde acolhedora, resolutiva e humana. Aprimorando a funcionalidade, segurança e conforto aos pacientes e colaboradores, bem como a integração dessa Unidade de Apoio com as demais unidades de saúde.

Como supracitado, o espaço interno teve sua área redividida e ampliada e, para sua conclusão, passará por nova intervenção que irá padronizá-la dentro das diretrizes aprovadas. O projeto foi muito bem discutido e pensado com a equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município de Ressaquinha/MG com objetivo de ser funcional, eficiente, respeitando as normas de segurança em saúde e ainda ser moderno e sustentável. Procurou-se aproveitar ao máximo as divisões internas existentes evitando-se, assim, grandes volumes de demolição e reconstrução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

A unidade a ser entregue será destinada ao atendimento básico da população da zona rural, servindo como ponto de apoio para consultas médicas, odontológicas, procedimentos ambulatoriais simples, reuniões comunitárias e ações de promoção da saúde.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandante.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Risco – MR e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes. Tais documentos foram produzidos e seguem anexo a este Projeto Básico. Ademais, quanto à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, esta não foi elaborada, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece sua obrigatoriedade para todas as contratações, sendo sua adoção facultativa e condicionada à complexidade e às particularidades do objeto contratado.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não. O Município de Ressaquinha está em processo de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratação. Contudo, a presente demanda guarda plena compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, bem como o planejamento administrativo e as necessidades da Secretaria demandante.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descriptivo dos serviços, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha de Custos Orçamentária em anexo.
2. A **quantidade descrita** na Planilha de Custos Orçamentária em anexo foi apurada por meio do levantamento realizado pela Equipe Técnica da Consorciada AMMA/CODAMMA em atendimento ao Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo regularizados e encaminhados para aprovação junto a Vigilância Sanitária.
3. O **valor de referência** dos serviços foi angariado pela Equipe Técnica da Consorciada AMMA/CODAMMA através de pesquisa em Tabelas Oficiais do Poder Público, nos termos do inciso II do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.
5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

1. O critério adotado para a demanda, é o de **menor preço**.
2. Justificativa para o não parcelamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-CAAB659B



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

Considerando a natureza do objeto e as especificidades técnicas envolvidas, a contratação deverá ocorrer de forma integral. A obra abrange etapas interdependentes que exigem planejamento unificado, compatibilização entre projetos e continuidade executiva para garantir a qualidade final do empreendimento.

Ademais, a obra contempla a reforma e adequação de edificação existente, podendo, ao longo da execução, apresentar fatos supervenientes, característicos de reformas onde serviços de demolições e remoções são realizados. O parcelamento da contratação poderia comprometer a adequada coordenação dos serviços e mitigação dos imprevistos inerentes ao objeto, dificultar a definição de responsabilidades técnicas, aumentar custos administrativos e de mobilização e gerar riscos de incompatibilidade entre as etapas construtivas. Dessa forma, a adoção da contratação integral assegura melhor eficiência na execução, reduz riscos contratuais e assegura o cumprimento do objeto dentro dos prazos e condições pactuadas, estando plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O parcelamento da solução, portanto, não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

NATUREZA DO BEM

1. Os bens objeto de aquisição são todos de natureza **considerados obra comum de engenharia**.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Não

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

Não. Ressalva-se expressamente a aplicação do disposto no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Concorrência Eletrônica.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço por item.
3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores dos itens





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

5. Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte: Não.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim, os seguintes:

a) Apresentação, por parte da CONTRATADA, de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); *A exigência de registro junto ao CREA ou CAU visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela obra, observando as normas técnicas, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Tal requisito é compatível com a natureza do objeto, guarda relação direta com as atividades a serem executadas e não restringe indevidamente a competitividade, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.*

b) Apresentação, por parte da CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnico – Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado; *A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de inexecução. Nos termos do art. 67 da lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No presente caso, as parcelas destacadas possuem maior complexidade e impacto no resultado da contratação, justificando a verificação de experiência prévia específica. A exigência foi limitada às parcelas essenciais do objeto, em parâmetros proporcionais e pertinentes, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a medida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes aptos à plena execução do objeto.*

c) A CONTRATADA, deverá comprovar, na data da assinatura do contrato que dispõe de profissional com a experiência exigida (qualificação técnica) e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); *A comprovação de que a contratada dispõe de profissional com experiência exigida e registro ativo no CREA ou CAU será exigida somente na assinatura do contrato, por se tratar de requisito necessário à execução do objeto. Essa medida amplia a competitividade do certame, evita restrições desnecessárias à participação dos licitantes e garante que, antes do início da obra, a empresa disponha de responsável técnico devidamente habilitado, assegurando a regular execução dos serviços.*

d) A comprovação de vinculação do profissional detento e do acervo técnico da alínea “c”, deverá atender ao seguintes requisitos:

d.1) Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

d.2) Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d.3) Responsável Técnico – cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028

onde consta o registro do profissional como RT;

d.4) Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

e) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional; não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços; *Considerando que o objeto consiste na conclusão da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, mostra-se necessária a exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome dos responsáveis técnicos que atuarão na execução da obra. A exigência visa assegurar que o profissional responsável possua experiência comprovada na execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto contratado, reduzindo riscos de falhas técnicas, atrasos e retrabalhos, garantindo a qualidade da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos. Não serão admitidos atestados referentes exclusivamente às atividades de fiscalização, supervisão ou coordenação de obras, por não comprovarem experiência direta na execução dos serviços. Trata-se de exigência compatível com a complexidade do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da competitividade e o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

a) contratada se obriga a observar as **Recomendações para cumprimento das ações de responsabilidade ambiental, as Diretrizes para o gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC).**

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Conforme cronograma a validade do Contrato é de 02 (dois) meses.

2. Trata-se de obra comum de engenharia com escopo e prazo definidos, sendo obrigatório a empresa iniciar a obra no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço e deverá entregar os serviços no prazo definido no cronograma físico financeiro.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a execução da obra objeto deste Projeto Básico, não será considerado qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A contratada deverá prestar os serviços, tão logo recebida a ordem de serviço que será encaminhada pelo Setor de Compras por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Projeto Básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

2 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

3 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Paula Uliana Biazuti Abbade - Engenharia Civil, CREA 155.610/D**

4 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5 A fiscalização fixada neste Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

7 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

1 - A EMPRESA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

3 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a Documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

4 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

4 - A EMPRESA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

4.1. Para qualquer sistema de gestão aplicado a Saúde e Segurança do trabalho (SST), a EMPRESA deverá obrigatoriamente focar na participação de todos os empregados, em especial através da CIPA; Transparência das ações planejadas com divulgação e detalhamento de suas partes em especial para apresentação do PCMSO e PPRA e por extensão ao PCMAT; apresentar quanto demandar de acordo com o Grau de Risco os Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do Trabalho – SESMT.

5 - Fornecer a Secretaria demandante a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-CAAB659B



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

faturas.

7 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

8 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a Secretaria demandante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

8.1 - A EMPRESA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

8.2 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9 – Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

12 - Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a EMPRESA junto a Prefeitura, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

13 - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

14 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

14.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

15 - Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Secretaria demandante ou pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

16 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a Secretaria Municipal de Saúde.

17 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

18 - A EMPRESA deverá manter, sem ônus para a Prefeitura, no canteiro de obras, um escritório e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - C A A B 6 5 9 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para a Prefeitura, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

20 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

22 - Permitir e facilitar a Secretaria demandante a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

23 - A EMPRESA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade do MUNICÍPIO e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

24 - Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca do Município, e ainda a colocação de placa nominativa das obras e/ou serviços, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela Administração Municipal;

25 - A EMPRESA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MG. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a Administração Municipal uma via da A.R.T.;

25.1 - A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável), bem como fica condicionada a apresentação de Planejamento Operacional, Monitoramento e Controle da Obra, definidos no Projeto Básico.

26 - O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da EMPRESA, quando cabível.

27 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

28 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

29 - Reconhecer a propriedade do Município, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

30 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

30.1 - A EMPRESA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

30.2 - A EMPRESA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

30.3 - A EMPRESA se responsabilizará, sem ônus para a Prefeitura, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a ser instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

30.4 - A EMPRESA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o MUNICÍPIO, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

31 - A EMPRESA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

32 - A EMPRESA é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

33 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela EMPRESA, realizando-se reuniões com o MUNICÍPIO, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o seu cumprimento condição para realização de pagamento.

33.1 - A EMPRESA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o Projeto Básico.

33.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

33.3 - A EMPRESA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no cronograma a ser elaborado para cada frente de serviço, sujeitando a EMPRESA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

34. É vedado à EMPRESA:

34.1 - Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

34.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da MUNICÍPIO, salvo nos casos previstos em lei.

2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-CAAB659B



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1 A obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

2 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3 A obra será recebida definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-CAAB659B



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1. Conforme cronograma financeiro o Contrato terá o prazo de vigência inicial é de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1 Para o contrato objeto de estudo será vedada a subcontratação e/ou participação de empresas sob forma de consórcio na licitação, pois, trata-se de obra de reforma único e indivisível;

2 Não serão indenizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o 'MENOR PREÇO UNITÁRIO'. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela empresa, cuja





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova história Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

escolha recairá naquela que cotar o 'MENOR PREÇO UNITÁRIO'.

DOCUMENTOS ANEXOS NO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico, segundo o inciso XXV do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021, é o documento que contempla o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação (...)”.

No presente caso, esse conjunto de elementos foram confeccionados pela Engenheira Civil, Sra. Paula Uliana Biazutti Abbade, e se condensam nos seguintes documentos:

- 1 – Projeto Arquitetônico;
- 2 - Planilha Orçamentária;
- 3 – Composição do BDI;
- 4 – Cronograma Físico-Financeiro;
- 5 – Memorial Descritivo;
- 6 – Memorial descritivo Complementar;
- 7 - Termo de Justificativa Técnicas Relevantes;

Os documentos técnicos necessários à caracterização da contratação, incluindo planilhas orçamentárias, composição do BDI, termo de justificativa relevantes e demais elementos técnicos pertinentes, encontram-se devidamente anexados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), integrando o presente Projeto Básico para todos os efeitos legais e administrativos.

Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da racionalização dos atos processuais, deixa-se de reproduzir tais documentos neste instrumento, evitando-se a duplicidade de informações e documentos. Dessa forma, consideram-se integralmente incorporados ao presente Projeto Básico por referência, mantendo sua plena validade e eficácia para instrução do processo.

Os referidos documentos deverão compor o processo licitatório e ser disponibilizados aos interessados juntamente com o edital e seus anexos, assegurando-se a ampla publicidade e transparência da contratação. Ressalta-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será juntada aos autos neste momento.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 22/07/2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:

Thiago Willian Xavier e Silva
Secretário Municipal de Saúde
(assinado digitalmente)

Paula Uliana Biazutti Abbade
Diretora de Obras
Engenheira Civil – CREA 155.610/D
(assinado digitalmente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-CAAB659B



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20265041211

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

PAULA ULIANA BIAZUTI ABBADE

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1411118669**

Registro: **MG0000155610D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Ressaquinha**

RUA PADRE GERALDO MAGELA

Complemento:

Cidade: **RESSAQUINHA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **18.094.847/0001-48**

Nº: **02**

CEP: **36270000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **23/06/2026**

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA SEBASTIÃO RANDOLFO DE OLIVEIRA

Complemento: **ZONA RURAL**

Cidade: **RESSAQUINHA**

Data de Início: **06/07/2026**

Previsão de término: **30/10/2026**

Finalidade: **SAÚDE**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Ressaquinha**

Nº: **138**

Bairro: **VARGEM DO AMARGOSO**

UF: **MG**

CEP: **36270000**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **36270000**

CPF/CNPJ: **18.094.847/0001-48**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

Unidade

259,85

m²

81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA

259,85

m²

81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.5 - RAMPAS

259,85

m²

81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.2 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS

259,85

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Projeto Arquitetônico de Regularização para reforma, ampliação e adequação da Unidade Básica de Saúde de Apoio (UBS) Telmo Furtado, no Distrito da Vargem do Amargoso, Ressaquinha/Mg.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lged/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: c8Dxd
Impresso em: 06/07/2026 às 11:22:32 por: , ip: 186.194.210.108

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - CAAB659B



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20265041211

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PAULA ULIANA BIAZUTI
ABBADE:08225353609

Digitally signed by PAULA ULIANA
BIAZUTI ABBAD:08225353609
Date: 2026.07.06 11:23:22 -03'00'

PAULA ULIANA BIAZUTI ABBAD - CPF: 082.253.536-09

Prefeitura Municipal de Ressaquinha - CNPJ: 18.094.847/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39** Registrada em: **03/07/2026** Valor pago: **R\$ 108,39** Nosso Número: **8613721810**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: c8Dxd
Impresso em: 06/07/2026 às 11:22:39 por: , ip: 186.194.210.108

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - CAAB659B